



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 165/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.349 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “Promove alterações na redação de Metas e Estratégias contidas no Anexo Único da Lei n° 2848 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Araucária, suas diretrizes, execução e metas, conforme especifica”.

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei 2.349 de 2020 que “Promove alterações na redação de Metas e Estratégias contidas no Anexo Único da Lei n° 2848 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Araucária, suas diretrizes, execução e metas, conforme especifica”.

Segundo o Executivo Municipal, a alteração se faz necessária para “adequar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, em conformidade com o que determina o art. 8° da Lei Federal n°13.005/2004”, declara, também, de que as metas e estratégias dispostas na Lei Municipal n° 2848/2015 não estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, o qual resultou na sua revisão com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, na Conferência Municipal de Educação realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2019. A Constituição Federal em seu art. 214, versa sobre o Plano Nacional de Educação, seus objetivos, metas e duração: “Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1° da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/11/2020 as 14:21:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e IV do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/11/2020 as 14:21:00.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Diretoria jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 109/2020), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.349/2020 de autoria do Executivo Municipal.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** deste Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2020.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR – CJR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/11/2020 as 14:21:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de novembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes e Tatiana Assuiti Nogueira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 165/2020-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2.349/2020. O vereador Celso Nicácio esteve ausente.

Araucária, 05 de novembro de 2020.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 05/11/2020 as 13:47:42.